



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 9, de 2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO MULTIUSO NA MODALIDADE SELF STORAGE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA GENOVA SANTO ANDRÉ LOCAÇÃO DE ESPAÇOS EIRELI.**

### PREÂMBULO

Aos 16 dias do mês de julho de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa GENOVA SANTO ANDRÉ LOCAÇÃO DE ESPAÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 31.561.381/0001-01, com sede na Rua Jorge Beretta, 287, Parque Erasmo Assunção, Santo André – SP, CEP 09271-400, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pela Senhora Natalia Rimes Andrade Françaço, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.123.750-5 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 341.221.308-08, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no **Processo Administrativo CM nº 2868/2020**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de folha 158 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Principal CM nº 2868/2020.

### I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a **prestar os serviços de locação de espaço multiuso na modalidade self storage**, conforme proposta comercial constante de fls. 83 a 87 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Principal CM nº 2868/2020 e dos Anexos I – Termo de Referência e II – Coberturas Mínimas de Seguro deste contrato.

### II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

### III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3.1. Na execução, a **CONTRATADA** deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente guarda dos objetos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

3.1.2. Zelar para que apenas os servidores devidamente designados possam ter acesso ao local de guarda dos objetos.

3.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, seguro com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para eventuais prejuízos decorrentes da danificação ou subtração dos objetos, conforme Anexo II do presente ajuste.

3.1.4. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o seu uso.

### **IV - RESPONSABILIDADES**

4.1. A **CONTRATADA** será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

### **V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Manter um sistema de monitoramento eficiente para acompanhar tanto o processo de carga e descarga como de guarda dos objetos.

5.2. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade na execução do serviço.

### **VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

6.2. Utilizar o espaço locado somente para guarda de caixas de arquivo, materiais inservíveis não perecíveis, bens móveis inservíveis e bens móveis temporariamente sem uso, sempre num montante inferior ao valor da cobertura segurada.

6.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### **VII - DO ACESSO AO LOCAL DE ARMAZENAMENTO**

7.1. O acesso ao galpão será feito pelos servidores previamente designados e autorizados pela Câmara Municipal de Santo André.

### **VIII - PREPOSTO E FISCAL**

8.1. A **CONTRATADA** designa o Sra. Natalia Rimes Andrade Françoze, responsável, a quem outorga poderes legais para representá-la e acompanhar a execução dos serviços e que servirá ainda





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE designa o Chefe do Núcleo de Patrimônio como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

### IX - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. PRAZO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A partir de 20/07/2020.

9.2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo inicial de duração do contrato será 12 (doze) meses a contar de 20/07/2020, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### X - PREÇOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. PREÇOS - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço mensal constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo processo, perfazendo o total mensal de R\$ 1.155,26 (mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

10.2. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

10.3. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

10.3.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

10.4. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.5. REAJUSTAMENTO - Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

10.5.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de preços de Mercado).





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### **XI - DO VALOR DO CONTRATO**

11.1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 13.863,12 (treze mil oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos).

### **XII - DA DESPESA**

12.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 6.199,90 (seis mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 393/2020, de 16/07/2020, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

12.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária n.º 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

### **XIII - PENALIDADES**

13.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato n.º 4, de 22 de março de 2005, Anexo III deste contrato.

### **XIV - RESCISÃO**

14.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

### **XV – PENALIDADES**

15.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, no Ato n.º 4, de 22 de março de 2005, anexo a este contrato.

### **XVI – RESCISÃO**

16.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

### **XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação apresentadas por ocasião da presente contratação.

17.3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

17.4. **PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 16 de julho de 2020.  
467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI  
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**

**Presidente  
p/ Contratante**

**NATALIA RIMES ANDRADE  
FRANÇOZO**

**p/ Contratada**

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto:**

Locação de galpão na modalidade self storage com seguro.

**2. Especificações:**

Galpão com área entre 18 e 22 m<sup>2</sup> e volume entre 54 e 66 m<sup>3</sup>, inclusive.

Seguro com cobertura mínima no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**3. Prazo de início de vigência:**

A partir da assinatura do contrato.

**4. Condições de locação:**

- Contrato de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, dependendo da conveniência da Câmara, até o limite de 60 meses, reajustável anualmente pelo Índice Geral de Preços Médios (IGP-M);
- O pagamento mensal não sofrerá acréscimo de despesas, como condomínio, taxas de água, energia elétrica, IPTU e seguros;
  - ✓ O valor mensal deverá contemplar a locação do espaço, os serviços agregados de carga e descarga e o seguro até o limite estabelecido de cobertura mínima, sem hipótese alguma de cobrança adicional.
- No espaço locado e na área de carga e descarga deverá haver sistema de segurança (monitoramento) fornecido pela Contratada já contemplado no valor da locação mensal, sem nenhum custo adicional pela Contratante;
- Os objetos que poderão ser levados até o espaço locado incluem caixas de arquivo, materiais inservíveis não perecíveis, bens móveis inservíveis, e bens móveis temporariamente sem uso (montante sempre inferior ao valor da cobertura do seguro);
- O acesso ao galpão será feito pelos servidores previamente designados e autorizados pela Câmara Municipal de Santo André.
- O local a ser alugado não poderá ultrapassar o perímetro de 12 (doze) quilômetros de distância da Câmara Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, nº 2 – Centro – Santo André / SP;
- O horário para movimentação dos bens deverá ser possível de ser realizado no período das 8h00 às 18h00, de segunda a domingo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO II - COBERTURAS MÍNIMAS DE SEGURO**

**1. Objeto:**

Locação de galpão de área entre 18 e 22 m<sup>2</sup> e volume entre 54 e 66 m<sup>3</sup>, inclusive, na modalidade self storage com seguro.

Os objetos que poderão ser levados até o espaço locado incluem caixas de arquivo, materiais inservíveis não perecíveis, bens móveis inservíveis, e bens móveis temporariamente sem uso (montante sempre inferior ao valor da cobertura do seguro)

**2. Do seguro:**

A apólice deverá ser específica, tendo como beneficiária a Câmara Municipal de Santo André, e prever as seguintes coberturas:

<b>COBERTURAS</b>	<b>CAPITAL SEGURADO MÍNIMO</b>
Incêndio, queda de raio, explosão, implosão acidental, fumaça, queda de aeronaves (conteúdo).	R\$ 10.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres.	R\$ 10.000,00
Roubo e/ou subtração de bens mediante arrombamento.	R\$ 10.000,00

**3. Prazo de vigência:**

Durante todo o período de locação do espaço, previsto para 12 (doze) meses.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO III**  
**ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

**III** – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do Presidente que autorizou a referida prorrogação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo Presidente da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I - advertência;
- II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do Presidente da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente da Câmara, para que este decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao (à) Presidente da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do Presidente que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
Presidente

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
1ª Secretária

**DINAH ZEK CER**  
2ª Secretária





**ANEXO IV**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
CONTRATADO: GENOVA SANTO ANDRÉ LOCAÇÃO DE ESPAÇOS EIRELI  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9/2020 - Processo CMSA 2868/2020 – Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993.  
OBJETO: Prestação de serviços de locação de espaço multiuso na modalidade self storage.  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 16 de julho de 2020.**



**GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Natalia Rimes Andrade Françoze

Cargo: Diretora

CPF: 341.221.308-08 – RG: 43.123.750-5 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 11/04/1985

Endereço residencial completo: Rua Oratório, 3590, ap. 74 – Bangu, Santo André / SP, CEP 09280-550

E-mail institucional: natalia@guardemais.com.br

E-mail pessoal: natalia.rimes.a@hotmail.com

Telefone(s): (11) 4476-5886 / 9 8814-3886

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.